

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005452/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026686/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46259.002110/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46259.001112/2019-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG., CNPJ n. 02.037.751/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas, com abrangência territorial em** **Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Descalvado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Itobi/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Tambaú/SP e Vargem Grande Do Sul/SP.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL

As empresas que prestam serviços em todo o Estado de São Paulo, exceto nos municípios de São Paulo, São José dos Campos, Jundiaí, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano, Diadema e Ribeirão Preto, contribuirão mensalmente, em favor da FEMACO com a importância equivalente a 0,5% (zero cinco décimo por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento de seus empregados, afim de que haja complemento do custeio do inciso II do Artigo 592 da CLT, especificadamente para fomento de atividades de promoção social, tais quais cursos de qualificação profissional, ou de melhor intelectual dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional, sem qualquer ingerência da Entidade Patronal sobre a Entidade Laboral, conforme entendimento do Ministério Público do Trabalho.

O referido recolhimento deverá ser feito até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de sistema on-line, disponibilizado pela FEMACO. A forma de geração, preenchimento e pagamento do boleto bancário será divulgado através das mídias disponíveis (e-mail, site, panfletos, jornais, etc).

As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo acima citado, arcarão com multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, e em caso de cobrança judicial arcará com os honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento).

As empresas encaminharão mensalmente a FEMACO, cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, para conferência do valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebradas entre o **SEAC SP** (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo) e o **SIEMACO Piracicaba** (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes) em pleno vigor, são mantidas e ratificadas, as quais se obrigam a cumprir.

RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG.

RUI MONTEIRO MARQUES
Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA TRABALHADORES (SIEMACO PIRACICABA)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL (SEAC-SP)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.